

BOLETIM INTERNO Nº 136/2025

Publicado em 06 de agosto de 2025



PRIMEIRA PARTE

Assuntos de Gabinete e Disciplinares

Sem alterações.

SEGUNDA PARTE

Assuntos de Conselhos, Comissões, Comitês e Colegiados.

RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 737 DE 30/07/2025

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 17.556 de 22 de dezembro de 2021, na 254ª Assembleia Ordinária do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE, realizada no dia 30 de julho de 2025:

Considerando a necessidade de normatizar e enfatizar a função pública as pessoas conselheiras do CEAS/PE, e de suas relações com o público em geral, organizações e pessoas usuárias da assistência social, bem como com os poderes executivos, legislativo e judiciário;

Considerando os princípios éticos que orientam a conduta das pessoas comprometidas com a verdade, honestidade, justiça, dignidade humana, e com o respeito à lei, que são elementos que devem presidir o relacionamento das pessoas Conselheiras entre si, com as autoridades públicas, com as organizações e com a população em geral;

Considerando Encaminhamento do Plano da 254ª Assembleia Ordinária do CEAS/PE, realizada dia 30 de julho, que trata da atualização do Regimento Interno do CEAS/PE a partir da aprovação do Código de Ética do referido Conselho, anexo nesta resolução;

Considerando a Resolução CEAS/PE Nº 711 de 11 de março de 2025 que institui Comissão de Ética que tem como 1ª competência a criação do Código de Ética do CEAS/PE.

RESOLVE:

- 1) Aprovar o Código de Ética do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE, aprovado na forma do Anexo, com base na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e no Regimento Interno do CEAS/PE, aprovado na 245ª Assembleia Ordinária do CEAS/PE, realizada dia 30 de outubro de 2024, publicado no Boletim Interno Nº 106 da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, publicado dia 6 de novembro de 2024.
- 2) Determinar à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE que proceda a imediata e ampla divulgação do Código de Ética deste Conselho.
- 3) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de julho de 2025.

Edson de Souza Lima

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE

ANEXO
RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 737, 30 DE JULHO DE 2025.

CÓDIGO DE ÉTICA DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERNAMBUCO
APRESENTAÇÃO

O **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERNAMBUCO – CEAS/PE**, ao instituir seu Código de Ética, reafirma seu comprometimento com a Política de Assistência Social no exercício do controle social pautado pela ética e transparência em todas suas ações.

Reafirma o diálogo necessário entre Pessoas Conselheiras e demais conselhos, com a sociedade civil, organizações e pessoas usuárias da assistência social, bem como, com os poderes executivo, legislativo, judiciário e Ministério Público.

O presente Código norteia-se por princípios éticos, que orientam a conduta das pessoas comprometidas com a verdade, honestidade, justiça, dignidade humana, e com o respeito à lei, que são elementos que devem prescindir o relacionamento das pessoas conselheiras entre si, com as autoridades públicas, com as organizações e com a população em geral. Baseia-se ainda, na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, no Sistema Único de Assistência Social – SUAS e no Regimento Interno do CEAS/PE, cabendo às pessoas conselheiras pautarem seu comportamento e ações por este Código de Ética, de modo a honrar a função de representação social do Conselho e tornar-se exemplo a ser seguido por todas as pessoas, em todos os momentos e em qualquer lugar.

ÍNDICE

- Apresentação
- Título I - Dos Objetivos e da Abrangência
- Título II – Dos Princípios
- Título III – Das Responsabilidades e Deveres
- Título IV – Das Vedações
- Título V – Da Aplicação de Penalidades
- Título VI – Da Comissão de Ética
- Título VII – Das Disposições finais e transitórias

TÍTULO I

Dos Objetivos e da Abrangência

Art. 1º - Fica instituído o Código de Ética do CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERNAMBUCO – CEAS/PE, com as seguintes finalidades:

- I. Orientar a conduta das pessoas conselheiras, titulares e suplentes;
- II. Publicizar as regras éticas de conduta das pessoas conselheiras, para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura de suas atividades;
- III. Preservar a imagem e a reputação do CEAS/PE;
- IV. Estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais no exercício da função de pessoa conselheira;
- V. Criar procedimento de averiguação de infração ética.

Parágrafo único. As normas deste Código aplicam-se às pessoas conselheiras, no desempenho de suas funções.

TÍTULO II

Dos Princípios

Art. 2º Consideram-se PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS do CEAS/PE, das pessoas conselheiras o reconhecimento e a defesa:

- I. Da democracia, do Estado democrático de direito, da cidadania, da justiça, equidade e da paz social;
- II. Dos direitos humanos, da liberdade e da autonomia de todos os indivíduos;
- III. Da garantia dos direitos civis, políticos e sociais a toda a população brasileira;
- IV. Da distribuição de renda e a universalidade de acesso às políticas sociais;
- V. Da organização e participação de todos os segmentos sociais, em especial, as pessoas os usuárias/os da política de assistência social;

VI. Da diversidade social, de raça e etnia, gênero, geracional, orientação sexual e das pessoas com deficiência, e, consequentemente, o combate a toda forma de preconceito e discriminação;

VII. Da gestão democrática e controle social das políticas sociais.

Art. 3º- A pessoa conselheira, no desempenho de suas funções, deverá primar pelos princípios constitucionais, em particular, o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. A função da pessoa conselheira será considerada serviço de interesse e relevância pública não sendo remunerada, sendo necessário o ressarcimento das despesas imprescindíveis para o seu exercício, através de diárias e ajuda de custo, para transporte, alimentação e hospedagem, inclusive durante as reuniões ordinárias e extraordinárias do CEAS/PE, sempre que houver deslocamento ou longa permanência.

Art. 4º - As pessoas conselheiras, da sociedade civil e do governo, são agentes públicos e o exercício da função de pessoa conselheira/o exige conduta compatível com os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica da Assistência Social, do seu Regimento Interno e deste Código e outras normas legais.

Art. 5º - A função pública de pessoa conselheira deve ser entendida como de representação, defesa de direitos sociais da população usuária da Política Nacional de Assistência Social e de controle social.

Art. 6º - A pessoa conselheira executará suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação para alcançar os objetivos definidos pelo CEAS/PE e observando cuidadosamente as normas legais disciplinadoras da matéria tratada.

Art. 7º - A pessoa conselheira deverá cuidar pela observância dos princípios e diretrizes deste Código, no exercício de suas responsabilidades, deveres e zelar pela sua autonomia e independência.

TÍTULO III

Das Responsabilidades e Deveres

Art. 8º - São deveres das pessoas conselheiras:

I. Defender o caráter público da Política de Assistência Social entendida como proteção social, definida nos estatutos legais em vigor, a ser prestada tanto por órgãos governamentais quanto pelas entidades de assistência social, inclusive as que as pessoas conselheiras representam;

II. Conhecer o marco legal da Política, bem como garantir o debate em espaços públicos, e nas entidades públicas e privadas que representam;

III. Contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária da Política de Assistência Social nas decisões do Conselho, buscando acessibilidade, metodologia, forma e linguagem adequadas;

IV. Garantir a informação e divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos da política de assistência social bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão (Princípio V do capítulo II da Lei 8.742/1993);

V. Contribuir para a criação de mecanismos que venham desburocratizar o Conselho, tornando o acesso aos dados alcançável pela população pernambucana;

VI. Manter diálogo permanente com os Conselhos das demais Políticas Públicas e com os segmentos em todas as esferas de representação;

VII. Representar o CEAS/PE nas pautas de discussão da Política de Assistência Social nos municípios, Estado e demais estados da Federação;

VIII. Respeitar as normativas, orientações e solicitações do CEAS/PE no que diz respeito à prestação de contas de diárias e ajuda de custo para transporte, alimentação e hospedagem em evento ou ação que represente o CEAS/PE;

IX. Respeitar as normativas, orientações e solicitações do Conselho Nacional de Assistência Social e demais órgãos e instituições que assumam a responsabilidade com transporte, alimentação e hospedagem em evento ou ação que represente o CEAS/PE;

X. Manter relação com as esferas municipal e estadual de Pactuação da Assistência Social, conforme estabelecido na NOB/SUAS e demais políticas;

XI. Manter relação com os Fóruns da Sociedade Civil e instituições públicas no âmbito das esferas administrativas;

XII. Zelar para a implantação efetiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

XIII. Contribuir para a manutenção do espaço do Conselho como esfera de debate, diálogo, etapa anterior ao momento da deliberação;

- XIV. Manter vigilância para que o CEAS/PE cuide da aplicação dos direitos socioassistenciais, direcionando a discussão para o cumprimento da proteção social para as diversas esferas dos poderes públicos e entidades de defesa de direitos;
- XV. Participar das atividades do Conselho, reuniões plenárias, Grupos de trabalho e Comissões, desenvolvendo com responsabilidade e presteza todas as atribuições que lhes forem designadas;
- XVI. Representar o CEAS/PE em eventos para os quais forem designadas em consonância com o que discutido e acumulado no âmbito do Conselho;
- XVII. Agir com respeito e dignidade, observada as normas de conduta social e da Administração Pública;
- XVIII. Representar contra qualquer ato, de pessoas conselheiras e de servidoras ou colaboradoras, que estejam em desacordo com este Código e com as normas da Administração Pública;
- XIX. Zelar pelo patrimônio do CEAS/PE;
- XX. Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao CEAS/PE;
- XXI. Responder com presteza e de modo formal, de acordo com as normas do processo administrativo;
- XXII. Exercer o controle social da Política Pública de Assistência Social.

TÍTULO IV

Das Vedações aos Conselheiros

Art. 9º - É vedado à pessoa conselheira do CEAS/PE:

- I. Atentar contra a ética, a moral, a honestidade e o decoro;
- II. Fazer de sua conduta instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa;
- III. Prejudicar deliberadamente a reputação de outras pessoas conselheiras, de servidoras ou de cidadãos que delas dependam;
- IV. Desrespeitar ou constranger com palavras, mensagens por meio de instrumentos físicos ou virtuais e afins outras pessoas conselheiras ou cidadãos que delas dependam;
- V. Desrespeitar as deliberações do Plenário, formada pelo conjunto de pessoas conselheiras eleitas, que é órgão máximo de deliberação colegiado do CEAS/PE, configurado pela reunião Ordinária ou Extraordinária de seus integrantes.
- VI. Ser conivente com erro ou infração pertinente à Política de Assistência Social, a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;
- VII. Usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- VIII. Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento de seus interesses;
- IX. Permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos, com servidores ou com outras pessoas conselheiras;
- X. O uso da função, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- XI. Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua função ou para influenciar outra pessoa conselheira ou servidora para o mesmo fim;
- XII. Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- XIII. Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;
- XIV. Falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;
- XV. Desviar servidor público para atendimento a interesse particular;
- XVI. Usar bem público para atendimento de interesse particular;
- XVII. Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou outro bem pertencente ao patrimônio público;
- XVIII. Fazer uso de informações privilegiadas obtidas, no exercício de sua função em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- XIX. Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público.

TÍTULO V

Da Aplicação de Penalidades

Art. 10. A Comissão de Ética deverá observar, no exercício de suas atribuições, as disposições constantes no Regimento Interno do CEAS/PE quanto à aplicação de sanções e, nos casos omissos, deverá elaborar parecer fundamentado, o qual será submetido à aprovação, podendo ser acolhido integralmente, com modificações ou reformulado.

Parágrafo único. Quando a infração a este Código estiver qualificada como crime, cópia do processo será remetida ao Ministério Público para a instauração da ação penal.

TÍTULO VI

Da Comissão de Ética

Art. 11. A Comissão de Ética será composta por 06 (seis) integrantes, com representação paritária, escolhido/as pela Plenária.

§1º. A Comissão de Ética será convocada de acordo com demanda fundamentada e apresentada à presidência ou decisão de dois terços do/as conselheiro/as no prazo máximo de 10 dias do recebimento da denúncia;

§2º. A cada convocação da Comissão de Ética serão designados novos integrantes pela presidência ou decisão de dois terços das pessoas conselheiras;

§3º. O mandato de integrante da Comissão de Ética seguirá de acordo com o determinado em resolução CEAS/PE específica. O mandato não podendo exceder das demais pessoas conselheiras;

§ 4º. A Coordenação será eleita na Plenária do CEAS/PE, a partir de indicação de integrante da Comissão.

Art. 12 A Comissão de Ética reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 3 (três) integrantes.

§ 1º - Em seus impedimentos ou faltas, a coordenação da Comissão será substituída por uma das pessoas conselheiras integrantes, escolhida entre as presentes;

§ 2º Haverá reunião ordinária da Comissão de Ética, quando forem convocadas pela Presidência, a partir de demanda apresentada;

§ 3º - Perderá o mandato na Comissão de Ética a pessoa conselheira que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias da Comissão de Ética, devendo o Plenário do CEAS/PE eleger sua substituição;

§ 4º - As pessoas conselheiras do CEAS/PE, quando convocadas, deverão participar das reuniões da Comissão de Ética, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

Art. 13. Qualquer integrante da Comissão de Ética poderá, via ofício, pedir seu afastamento na apreciação de qualquer fato levado ao conhecimento da Comissão, caso entenda que sua permanência poderá prejudicar a apuração dos fatos.

§ 1º Ocorrendo o mencionado no caput deste artigo, a Plenária do CEAS/PE, indicará nova pessoa conselheira;

§ 2º - Caso não haja o afastamento voluntário previsto no caput, poderá a Comissão em votação aberta, afastar o membro envolvido.

Procedimentos da Comissão de Ética

Art. 14. Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvidos apenas a pessoa queixosa e a pessoa conselheira, ou apenas esta, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, cabendo sempre recurso ao Plenário do CEAS/PE.

Parágrafo único: Fica assegurado à parte interessada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, garantindo-se o direito à manifestação prévia, à produção de provas e à interposição de recursos cabíveis durante a apuração da falta ética apurada pela comissão.

I. O processo de apuração será instaurado mediante denúncia formal e fundamentada, contendo a identificação do denunciante, descrição dos fatos e eventuais provas. A Comissão de Ética deverá deliberar sobre a admissibilidade da denúncia no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento;

- II. Admitida à denúncia, será assegurado ao denunciado o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados a partir da data de recebimento da notificação formal contendo a íntegra da denúncia;
- III. A Comissão de Ética poderá, no curso da apuração, requisitar documentos, realizar oitivas, diligências e outras providências que entender necessárias para elucidação dos fatos. A instrução deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa fundamentada;
- IV. Concluída a fase de instrução, será elaborado relatório final com parecer conclusivo, no qual constarão os fundamentos fáticos e jurídicos da decisão, recomendando-se, conforme o caso, o arquivamento, aplicação da sanção de censura ou outras medidas previstas no regimento interno do Conselho;
- V. O relatório será submetido ao plenário do Conselho para deliberação e homologação. A decisão será comunicada por escrito ao faltoso, entidade ou representação, garantindo-lhe o direito de interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;
- VI. O processo ético, seus documentos e deliberações observarão o princípio da confidencialidade, resguardando-se o sigilo das informações até sua conclusão definitiva, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 15. Em caso de discordância quanto à decisão proferida pela Comissão de Ética, é facultada à pessoa interessada a interposição de recurso, o qual deverá seguir rito formal previsto no regimento interno do Conselho ou, na ausência deste, conforme diretrizes da administração pública.

- I - O recurso deverá ser interposto no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão;
- II. A admissibilidade do recurso estará condicionada ao cumprimento dos requisitos formais, com transparência, fundamentação e pertinência do pedido;
- III. Admitido o recurso, será designado uma/um relatora/or, nesse momento definido pelo Pleno, preferencialmente distinto daquele que tenha participado da decisão anterior. Este poderá realizar diligências, solicitar manifestações adicionais e elaborar parecer técnico fundamentado;
- IV. Este parecer será submetido à deliberação do colegiado do Conselho, que decidirá, por maioria simples, pela manutenção, reforma parcial ou total da decisão recorrida, ou ainda pelo retorno dos autos para nova instrução, caso se verifique necessidade.

Parágrafo único - O trâmite do recurso deve observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 16. A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética da pessoa conselheira, alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos princípios éticos e de garantia dos direitos humanos.

Art. 17. Cabe à Comissão de Ética:

- I. Receber denúncias e propostas para averiguação de infração ética que lhe forem encaminhadas, deliberando sobre a conveniência de instauração de procedimento específico e eventuais penalidades, sendo vedadas denúncias anônimas;
- II. Instaurar, de ofício, procedimento competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma ética;
- III. Instruir o procedimento que deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias prorrogável por igual período;
- IV. Elaborar relatório circunstanciado e parecer conclusivo, propondo, se devida, a aplicação de penalidade.

Art. 18. À coordenação da Comissão de Ética compete:

- I. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- II. Presidir os trabalhos da Comissão;
- III. Exercer o direito do voto de qualidade;
- IV. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, ou por delegação da Comissão de Ética ou do Plenário do CEAS/PE;

TÍTULO VII

Das Disposições finais

Art. 19 - A ausência de previsão específica neste código acerca de condutas ou situações relacionadas à ética no exercício das funções das pessoas conselheiras do CEAS/PE não impede abertura de procedimentos, devendo a lacuna ser objeto de apreciação em reunião Plenária do colegiado, que deliberará sobre o entendimento e os encaminhamentos cabíveis, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.